

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL MONTE LÍBANO – RECIFE /PE  
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ FERNANDO DE MELO  
PROCESSO Nº 59/2012 *Publicado no DOE de 26/06/2012 pela Portaria SE nº  
4171/2012, de 25/06/2012*  
**PARECER CEE/PE Nº 71/2012-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 11/06 2012*

---

## **I – RELATÓRIO:**

O Centro Educacional Monte Líbano, localizado na Rua Leandro Barreto, 735, CEP 50.790-000, Jardim São Paulo, Recife, PE, através de sua Diretora Administrativa, solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE /PE, conforme Protocolo Nº 59/2012 de 25/4/2012, o Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Os documentos a seguir foram anexados para análise:

- Identificação da Mantenedora (fls. 02/04)
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 05)
- Situação de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl. 06)
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais emitida pela Prefeitura do Recife (fl. 07)
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 08)
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (fl. 10)
- Escritura Definitiva de Compra e Venda de Imóvel (fl. 11)
- Declaração de satisfação das exigências de acessibilidade para as pessoas com deficiência, nos termos da legislação específica (fl. 13)
- Planta da Edificação e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA (fls. 14/15)
- Regimento Escolar (fls. 16/35)
- Proposta Pedagógica (fls. 36/40)
- Plano de Carreira Docente (fls. 41/45)
- Proposta de Capacitação Docente (fls. 46/48)
- Cópias de Diplomas dos Docentes (fls. 50/59)
- Parecer CEE/PE Nº 90/2011-CEB (fls. 60/63)
- Parecer CEE/PE Nº 27/2006-CEB (fls. 64/65)
- Cópia da Portaria SECTMA Nº 052 de 04.4.2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 08.4.2006 (fl. 66).

Em 14.5.2012, o Processo em análise foi protocolado na Secretaria Executiva de Educação Profissional (SEEP) / Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, sob o Nº 973. Como no dia 18.4.2012 foi realizada visita in loco na Instituição para avaliação das condições de oferta do Curso Técnico em Contabilidade, a mesma Comissão de Especialistas, formada por Christiana Santoro e Margarida Santana da Silva, responsabilizou-se pela elaboração do Relatório enviado ao CEE/PE, considerando a visita anteriormente realizada.

**II – ANÁLISE:**

O Centro Educacional Monte Líbano apresentou a documentação necessária ao Recredenciamento, de acordo com a Resolução CEE/PE Nº 1/2005.

A Proposta Pedagógica, em seus objetivos, menciona o compromisso da Instituição com o sucesso escolar do estudante, numa perspectiva onde a construção do saber científico e tecnológico sejam subsídios para boas práticas sociais.

O Regimento Escolar apresentado atende à legislação em vigor, mencionando aspectos: técnicos, pedagógicos e administrativos, bem como as normas de convivência entre os “atores escolares” e, também, os critérios de avaliação.

A estrutura física, segundo a Comissão de Especialistas, “atende às exigências legais”, apresentando: sala de direção, sala dos professores, secretaria, quatro salas de aula, um auditório, um sanitário para professores, três sanitários femininos, dois sanitários masculinos, um sanitário para deficientes físicos, uma biblioteca e um laboratório de informática, todos no térreo. No 1º andar, são três salas de aula e um sanitário.

A Instituição de Ensino possui rampas e corredores livres de obstáculos, além de sanitário adaptado para deficiente.

A Biblioteca, que não conta com computadores, funciona em “local pequeno”, mas apresenta espaço para estudo individual ou em grupo. O acervo encontra-se atualizado e os empréstimos de livros são controlados manualmente.

“O laboratório de informática possui dez computadores e atende a vinte alunos por turma.”

A política de remuneração considera a formação do professor e adota quatro níveis salariais: A – Técnico, B – Superior, C – Especialista e D – Mestre, aplicando o percentual de 5% a cada nível em relação ao anterior.

A política de qualificação apresentada é constituída por ciclo de palestras e avaliações.

A Comissão de Especialistas solicitou que as capacitações dos docentes fossem registradas em atas e através de relatórios, bem como, sejam registradas nas documentações dos professores as suas promoções na Instituição.

**III – VOTO:**

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento do Centro Educacional Monte Líbano, localizado na Rua Leandro Barreto, 735, CEP 50.790-000, Jardim São Paulo, Recife, PE, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 03 (três) anos, retroagindo os efeitos deste Parecer a 29 de março de 2011.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2012.

ANA COELHO VIEIRA SELVA – Presidente  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Vice-Presidente  
JOSÉ FERNANDO DE MELO - Relator  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA  
REGINALDO SEIXAS FONTELES  
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala de Reuniões, em 11 de Junho de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves  
Presidente

SHIRLEY